



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA  
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA

## Código de Conduta



**Maio de 2023**



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

**Índice**

Introdução	2
Objeto e âmbito de aplicação	3
Princípios de ética	3
<b>SECÇÃO I</b>	4
Direitos e deveres dos membros da comunidade escolar	4
<b>SECÇÃO II</b>	5
Direito dos professores	5
Deveres dos Professores	6
<b>SECÇÃO III</b>	8
Direitos dos alunos	8
Deveres dos alunos	11
Disciplina	14
Medidas disciplinares preventivas e de integração	15
Medidas disciplinares sancionatórias	16
Regras de Sala de Aula	16
Sanções ao incumprimento de algumas Regras de Sala de Aula	17
<b>SECÇÃO IV</b>	18
Direitos Profissionais Pessoal da Ação Educativa	18
Direitos do Assistente Técnico	19
Deveres do Assistente Técnico	19
Direitos do Assistente Operacional	20
Deveres do Assistente Operacional	20
<b>SECÇÃO V</b>	21
Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	21
Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	22
Sanções	24
Duração	24



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

**Introdução**

Em cumprimento do artigo n.º 5º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro e pela alínea b) do artigo 45º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 05 de janeiro (orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023) é elaborado o presente código de conduta, tendo por base o Regulamento Interno desta Escola em vigor e de acordo com o Decreto Legislativo Regional 12/2005/A, de 16 de junho.

Com o presente Código pretende-se acima de tudo melhorar a atitude individual e o comportamento profissional coletivo no que respeita aos relacionamentos internos, bem como aos relacionamentos externos existentes, de forma a prevenir práticas contrárias quer à ética, quer à conduta de serviço público, que deve nortear a Administração Pública.

A Ética é muito mais do que uma palavra. Tem obrigatoriamente de ser uma prática, prática essa que tem de ser demonstrada através do exemplo dado, quer pelos dirigentes, quer pelos trabalhadores no seu dia-a-dia, sempre em respeito quer pelos valores da organização pública que servem, quer em respeito pelos cidadãos, quer ainda em respeito pelo Estado. Daí que a adoção dos princípios, valores e normas de conduta estabelecidos neste Código têm de ser um compromisso assumido por todos os que desempenham funções nesta Escola.



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

**Artigo 1º**

**Objeto e âmbito de aplicação**

O presente código define os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar que estabelece um conjunto de princípios, regras e valores que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos docentes, pessoal da ação educativa, alunos e pais e encarregados de Educação desta Escola, nas relações entre si e também com terceiros, refletindo a vontade e cultura da própria organização.

Aplica-se à Escola Básica e Secundária da Calheta, sendo abrangidos:

- a) Alunos;
- b) Docentes;
- c) Pessoal da Ação Educativa;
- d) Pais e encarregados de educação;

**Artigo 4º**

**Princípios de ética**

Os trabalhadores da Escola regulam o exercício das suas funções com base num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo, se encontra vertido na Carta Ética da Administração Pública. A sua atuação deve ser orientada no contexto do cumprimento da sua missão, atentos a princípios como a lealdade, isenção e rigor, privilegiando as responsabilidades subjacentes à prestação do serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade.

Os trabalhadores da EBSC devem exercer a sua atividade profissional com padrões de elevada ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, devendo igualmente assegurar o estreito cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Princípio do Interesse Público - Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Princípio da Legalidade - Os trabalhadores devem atuar dentro dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para quais os mesmos lhes foram conferidos, bem como de acordo com os princípios constitucionais, a lei e o direito e em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos;
- c) Princípio da Justiça e Imparcialidade - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;



## **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

d) Princípio da Igualdade - Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;

e) Princípio da Proporcionalidade - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, respeitando equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral;

f) Princípio da Colaboração e Boa-Fé - Os trabalhadores devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade e colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão;

g) Princípio da Informação e Qualidade - Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos que lhes forem solicitados de forma verdadeira, clara, objetiva, atual e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;

h) Princípio da Lealdade e Cooperação - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhe são acometidas.

### **SECÇÃO I**

#### **Artigo 5º**

##### **Direitos e deveres dos membros da comunidade escolar**

- 1 Para além dos direitos e deveres que se encontram definidos na lei, o presente código de conduta, tal como o regulamento interno, define direitos e deveres específicos aplicáveis a toda a comunidade escolar.
- 2 Todos os elementos da comunidade educativa deverão respeitar as seguintes normas gerais:
  - a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
  - b. Relacionar-se correta e condignamente com toda a população escolar;
  - c. Participar ativamente no bom funcionamento da unidade orgânica através de uma atitude responsável na defesa e cumprimento dos direitos e deveres de cada um, fazendo sugestões e críticas, recorrendo de todas as situações e decisões consideradas incorretas;
  - d. Praticar e promover o convívio num espírito de companheirismo, participação e



## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

valorização das diferenças;

- e. Utilizar corretamente todos os espaços e instalações da unidade orgânica, colaborando ativamente na sua manutenção e limpeza, contribuindo para a melhoria da sua funcionalidade e conforto;
- f. Não fumar no espaço escolar;
- g. Facilitar a identificação pessoal, fazendo-se acompanhar do respetivo cartão de identificação (cartão de estudante, de professor, de funcionário ou bilhete de identidade), apresentando-o sempre que solicitado por quem de direito;
- h. Fomentar atitudes e comportamentos saudáveis dissuasores da violência, do roubo, do consumo de álcool, tabaco e de outras drogas;
- i. É proibida a utilização de telemóveis no espaço de sala aula;
- j. É expressamente proibida a recolha de imagens dentro do recinto escolar, com a exceção das devidamente autorizadas;
- k. Não se entreter em jogos que envolvam dinheiro;
- l. Apresentar-se com indumentária própria e adequada a um local de trabalho.

### SECÇÃO II

#### Artigo 6º

##### Direito dos professores

1. O professor tem os seguintes direitos:
  - a. À participação no processo educativo;
  - b. À formação e informação para o exercício da função educativa;
  - c. Ao apoio técnico, material e documental;
  - d. À higiene e segurança na atividade profissional;
  - e. À consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
  - f. À colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
  - g. À negociação coletiva;
  - h. À dignificação da profissão docente;
  - i. À estabilidade profissional e de emprego;
  - j. À não discriminação;
  - k. Utilizar as salas de aulas apropriadas, bem como outros espaços existentes na



## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

unidade orgânica, sempre que daí surjam vantagens pedagógicas para a concretização das suas iniciativas;

- l. Intervir na definição do projeto educativo da unidade orgânica;
- m. Ser convocado para qualquer reunião ou atividade legalmente prevista, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- n. Eleger e ser eleito desde que possua o perfil adequado para os órgãos colegiais de orientação pedagógica e de gestão da unidade orgânica;
- o. Contar com a colaboração dos funcionários administrativos e/ou assistentes operacionais, quer na cedência de informação quer na prestação de serviços que facilitem a atividade docente;
- p. Em caso de atraso do professor, e para que possa ser lecionada matéria nova é necessária a presença de todos os alunos. Os alunos ausentes não têm falta, exceto se estiverem a faltar a todas as disciplinas;
- q. Ser informado pelos órgãos de gestão e administração, conselho pedagógico e pelas estruturas de orientação educativa sobre a legislação em vigor e sobre outras informações consideradas úteis;
- r. Exigir o sigilo da correspondência e a sua entrega imediata;
- s. Promover e participar em atividades no âmbito da sua formação profissional e pessoal;
- t. Ser estimulado e apoiado no desempenho das suas funções;
- u. Intervir na definição das condições de segurança das escolas e de utilização e aproveitamento dos espaços existentes;
- v. Exercer livremente a sua atividade sindical.

### Artigo 7º

#### Deveres dos Professores

1 Para além dos deveres consagrados no capítulo II, secção II do Decreto Legislativo Regional nº 25/2015/A de 17 de dezembro, o professor tem ainda os seguintes deveres:

- a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- b. Comparecer nos locais destinados às atividades pedagógicas com a assiduidade e pontualidade devidas, zelando pelo equipamento e pelo asseio das instalações, providenciando no sentido de que ao terminar a aula a sala fique limpa, arrumada,



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

com o quadro limpo e o mobiliário disposto organizadamente;

- c. O professor será o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, deixando a porta trancada. No caso de Educação Física, a noção de sala de aula é extensível ao campo de jogos e balneários;
- d. Não abandonar a sala de aula, a não ser em casos excepcionais, informando deste facto o funcionário do piso;
- e. Informar de anomalias que impeçam o normal funcionamento da unidade orgânica, pugnando junto dos responsáveis por soluções que julguem convenientes;
- f. Respeitar e seguir os critérios de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico;
- g. Respeitar e seguir as orientações comuns para trabalhos de casa; (Anexo V)
- h. Justificar as faltas ao serviço nos termos da legislação em vigor;
- i. Comunicar qualquer atraso excepcional ao funcionário do setor, para que este possa atuar conforme as instruções que lhe forem dadas;
- j. Consultar o correio eletrónico e o placard, existente na sala de professores, com informações, convocatórias e legislação afixadas por decisão do órgão de gestão;
- k. Exigir aos alunos pontualidade na entrada na sala de aula;
- l. Não permitir a saída dos alunos antes do fim da aula;
- m. Ter sempre o cuidado de marcar a falta aos alunos, quando estes não se encontrarem na sala de aula;
- n. Informar o diretor de turma quando os alunos cheguem sistematicamente atrasados à aula ou quando sistematicamente insistam na falta de material;
- o. Atualizar-se científica e pedagogicamente;
- p. Colaborar com os órgãos de gestão nas atividades escolares;
- q. Comparecer em todas as atividades escolares, nomeadamente nas reuniões com encarregados de educação, quando para isso for solicitado pelo diretor de turma;
- r. Planificar todas as atividades letivas e outras de enriquecimento curricular;
- s. Apresentar os projetos das atividades de complemento curricular que pretendam dinamizar junto do conselho executivo até 30 de setembro de cada ano, para posterior apreciação e aprovação do conselho pedagógico;
- t. Para todas as visitas de estudo deve ser preenchido o formulário próprio solicitando autorização do conselho executivo/encarregados de educação com a devida antecedência, de acordo com a planificação anual;



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

- u. Quando houver visitas de estudo os professores das turmas envolvidas farão o sumário no programa SGE;
- v. Aos professores acompanhantes serão justificadas as faltas às aulas com outras turmas;
- w. Realizar a autoavaliação/heteroavaliação com os alunos, pelo menos no final de cada período letivo;
- x. Colaborar eficaz e permanentemente com o diretor de turma com vista à integração do aluno;
- y. Promover, em complemento da ação educativa, uma sã convivência entre todos os elementos da unidade orgânica;
- z. Despertar nos alunos a abertura de espírito e a atividade crítica, sem descurar os conteúdos programáticos (cumprir integral e faseadamente os programas);
- aa. Tomar as medidas indispensáveis para a manutenção, na sala de aula, de um ambiente propício ao melhor rendimento escolar;
- bb. Numerar e sumariar todas as aulas lecionadas, quer as relativas ao cumprimento dos programas disciplinares, quer as correspondentes a outras atividades escolares em que se veja envolvido com a turma;
- cc. Transportar a chave da sala de e para a sala de aula não permitindo em caso algum que sejam os alunos a fazê-lo;
- dd. Dar baixa do material inutilizado;
- ee. Preocupar-se em contribuir, com as suas atitudes e palavras, para a formação da personalidade do aluno;
- ff. Abertura às críticas, sugestões e perguntas que possam ser feitas pelos alunos;
- gg. Abster-se de empregar palavras injuriosas ou vexatórias para com os alunos e suas famílias, mantendo sempre dignidade e compostura exemplares nas relações com estes;
- hh. Não usar castigos corporais;
- ii. Requisitar o material bibliográfico, audiovisual e outro disponível na unidade orgânica, com pelo menos 24 horas de antecedência.

**SECÇÃO III**

**Artigo 8º**

**Direitos dos alunos**

- 1 O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

acesso e sucesso escolares compreende os seguintes direitos gerais do aluno:

- a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- b. Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- c. Os alunos poderão sair da escola, desde que devidamente autorizados pelo encarregado de educação;
- d. Em casos excepcionais, os alunos não autorizados sair da escola poderão fazê-lo, antes do fim das atividades letivas, mediante a autorização por escrito do encarregado de educação. Desta autorização, o conselho executivo dará conhecimento ao funcionário;
- e. Estar representado nas várias estruturas da unidade orgânica.
- f. Usufruir de ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- g. Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- h. Ver reconhecidos e valorizados, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- i. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na unidade orgânica ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- j. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- k. Ser informado e beneficiar, no âmbito do sistema de ação social escolar previstos na lei, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- l. Dispor de manuais escolares e outros materiais didático-pedagógicos de qualidade, adotados e disponibilizados nos termos da lei;
- m. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

- n. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- o. Ser respeitado na sua confissão religiosa, no que diz respeito aos princípios da sua fé e às práticas daí decorrentes;
- p. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- q. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente, doença súbita ou agudização de doença crónica, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- r. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- s. Participar, através dos seus representantes, nos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- t. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da unidade orgânica, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da unidade orgânica;
- u. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da unidade orgânica e ser ouvido pelos professores, diretores de turma ou professores tutores e órgãos de administração e gestão da unidade orgânica em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- v. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres, incluindo visitas de estudo, intercâmbios e outras atividades interescolares;
- w. Participar nas demais atividades da escola, nos termos do presente regulamento interno;
- x. Participar no processo de avaliação através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- y. Usufruir de instalações com boas condições de higiene e salubridade e em que prevaleça a limpeza;
- z. Beneficiar de medidas a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência das atividades escolares devidamente justificada.



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

2 O aluno tem ainda direito a participar na elaboração do regulamento interno da unidade orgânica, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente:

- a. O modo de organização do plano de estudos ou curso;
- b. O programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar;
- c. Os processos e critérios de avaliação;
- d. O processo de matrícula;
- e. Apoios socioeducativos e abono de família;
- f. Normas de utilização e de segurança dos materiais, equipamentos e instalações;
- g. Plano de segurança e evacuação;
- h. Todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da unidade orgânica.

3 O aluno tem o direito de ser informado pelos professores, no início de cada ano letivo, acerca do material didático considerado indispensável nas diferentes disciplinas, segundo critérios definidos pelos grupos/departamentos.

**Artigo 9º**

**Deveres dos alunos**

1 A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do Aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais:

- a. Respeitar a autoridade do professor;
- b. Cumprir com o dever de obediência às instruções legítimas do professor;
- c. Os alunos não podem prejudicar o direito à educação dos colegas;
- d. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- e. No caso de chegar atrasado o aluno deve assistir à aula, mesmo que tenha falta e justificar posteriormente o seu atraso;
- f. Ser diariamente portador do cartão de estudante que é pessoal e intransmissível;
- g. Guardar e transportar o cartão em local apropriado e seguro, de forma a assegurar a sua conservação, impedindo, simultaneamente, a sua utilização por



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

terceiros;

- h. Manter uma postura consentânea com o que é exigível a uma instituição de educação;
- i. Frequentar as aulas de Apoio Educativo para as quais for proposto. Se ultrapassar as três faltas (segmentos de 45 minutos) injustificadas será excluído;
- j. Não permanecer junto às entradas da escola, no átrio principal da mesma, junto às salas de aula, nas escadas, junto às portas e, salvo durante a sua normal utilização, nos sanitários e balneários;
- k. Contribuir ativamente para o seu enriquecimento e o dos outros, quer em trabalho de grupo quer individualmente;
- l. Colocar nos caixotes do lixo os papéis, os pacotes vazios e as coisas inúteis;
- m. Respeitar os jogos e as brincadeiras dos colegas;
- n. Respeitar os painéis e os trabalhos neles expostos;
- o. Orientar-se, na vivência do namoro e das manifestações de afeto, pela conduta do respeito por si próprio, pelos outros e pelo bom nome da escola, não assumindo posturas que provoquem mal-estar entre os outros alunos, professores, funcionários, pais e encarregados de educação e outras pessoas que frequentem o recinto escolar;
- p. Evitar correrias e outras manifestações ruidosas nas entradas e saídas das salas de aula, assim como nos corredores, nas escadas e de mais espaços interiores comuns;
- q. Pedir sempre a um funcionário que recupere bolas ou outros objetos que possam ficar retidos nos telhados da escola;
- r. Responsabilizar-se pelos danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, indemnizando os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- s. Responsabilizar-se pelos danos por si causados em equipamentos ou instalações da escola ou outras que resultem de quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- t. Ter uma postura consentânea com a instituição escolar, moderando o seu comportamento, evitando tomar atitudes que, pela sua natureza, possam chocar ou causar embaraço aos restantes membros da comunidade escolar;
- u. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

- v. Ser empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
- w. Cumprir com as regras de disciplina adequadas ao espaço escolar;
- x. Ser leal a todos membros da comunidade educativa;
- y. Respeitar a autoridade e as instruções legítimas do pessoal docente e não docente;
- z. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos na escola;
- aa. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- bb. Respeitar a integridade física, moral e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- cc. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, por dever de solidariedade, nomeadamente em circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- dd. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- ee. Manter padrões de higiene e asseio pessoal que sejam compatíveis com a vivência escolar, nomeadamente após as aulas de Educação Física;
- ff. Manter atualizadas as vacinas prescritas no Plano Regional de Vacinação, exceto quando, por razões de saúde devidamente justificadas, delas deva ser dispensado mediante declaração emitida pela autoridade de saúde concelhia;
- gg. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- hh. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da direção da unidade orgânica;
- ii. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração possível;
- jj. Conhecer, nos termos adequados à sua idade, as normas de funcionamento dos serviços da unidade orgânica e o Regulamento Interno da mesma, subscrevendo uma declaração anual de aceitação e o compromisso de cumprir integralmente;
- kk. Cumprir com a proibição de possuir e consumir substâncias aditivas,



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

nomeadamente drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, e de promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumos mesmas;

II. Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;

mm. Cumprir com a proibição de utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticos, nos locais onde decorrem aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

nn. Cumprir com a proibição de captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

oo. Cumprir com a proibição de difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos, sem autorização do órgão da escola;

pp. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

qq. Obedecer às orientações dos professores relativas ao processo de ensino e aprendizagem;

rr. Respeitar todos os membros da comunidade educativa.

**Artigo 10º**

**Disciplina**

1. Os comportamentos que violem algum dos deveres previstos no artigo anterior constituem infração disciplinar que pode conduzir à aplicação de medida preventiva e de integração ou sancionatória nos termos estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A.

2. A participação da infração pode ser feita pelo professor, membro do pessoal não docente ou pelo aluno, devendo esta participação ser sempre comunicada ao professor titular/diretor de turma que, se considerar tratar-se de uma infração grave ou muito grave, participa, no prazo de três dias úteis, ao conselho executivo.



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

3. Caso o aluno tenha cinco participações disciplinares, o diretor de turma/conselho de turma sugere o encaminhamento disciplinar a aplicar.
4. Os factos participados, por escrito, pelo professor no exercício das suas competências disciplinares gozam de presunção da verdade, ilidível mediante prova em contrário.

**Artigo 11.º**

**Medidas disciplinares preventivas e de integração**

São medidas de disciplinares preventivas e de integração:

1. A advertência;
2. A ordem de saída de sala de aula e demais locais onde se desenvolva a atividade escolar;
3. A realização das tarefas e atividades de integração na escola, a executar em período não coincidente com as atividades letivas, podendo para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola e num prazo nunca superior a quatro semanas:
  - a. Apoio à biblioteca;
  - b. Apoio ao bar;
  - c. Jardinagem;
  - d. Reparação de material didático;
  - e. Auxílio na limpeza;
  - f. Outras consideradas adequadas ao perfil do aluno.
4. O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou a utilização de materiais e equipamentos específicos, sem prejuízo daqueles que se encontrem afetos a atividades letivas. O aluno poderá, durante um período nunca superior a um período letivo, ser impedido de frequentar/usufruir de:
  - a. O campo de futebol;
  - b. A mesa de pingue-pongue;
  - c. A Internet na Mediateca, exceto para a realização de trabalhos propostos pelos docentes;
  - d. Visionamento de filmes na Mediateca;
  - e. Outros espaços e materiais a determinar.
5. A mudança de turma.



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

**Artigo 12º**

**Medidas disciplinares sancionatórias**

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a. A repreensão registada;
- b. A suspensão da escola até 3 dias úteis;
- c. A suspensão da escola de 4 a 10 dias úteis;
- d. A transferência de escola;
- e. A expulsão da escola.

**Artigo 13º**

**Regras de Sala de Aula**

O aluno deverá cumprir as seguintes regras de sala de aula:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Entrar e sair da sala de forma ordeira e em silêncio;
3. Quando chegar atrasado, deve bater à porta e explicar o motivo;
4. Tirar o boné/chapéu/gorro/capuz antes de entrar na sala;
5. Manter o telemóvel e outros equipamentos eletrónicos desligados dentro da sala de aula e aquando da realização de momentos de avaliação colocá-los em local indicado pelo professor;
6. Trazer o material necessário para cada aula e mantê-lo em bom estado, assim como, ter cuidado com o material específico dos colegas e da sala;
7. Colocar as mochilas nos locais designados para o efeito;
8. Não manusear objetos contundentes (por exemplo: x-ato, tesoura, compasso) nas aulas em que estes não sejam estritamente necessários;
9. Os alunos devem sentar-se corretamente;
10. Só é permitida a permanência na sala de aula, na presença do professor;
11. Não interromper a aula com perguntas ou comentários inoportunos;
12. Levantar a mão para pedir a palavra, aguardando a sua vez;
13. Não se levantar sem autorização do professor;
14. Os alunos devem ouvir-se uns aos outros sem interromper;
15. Não arrastar cadeiras e mesas;



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

16. Não mascar pastilhas elásticas, comer ou beber, à exceção de água, na sala de aula;
17. Manter a sala limpa e organizada;
18. Não usar calão nem linguagem imprópria na sala de aula;
19. Tomar duche após as aulas de Educação Física.

**Artigo 14º**

**Sanções ao incumprimento de algumas Regras de Sala de Aula**

1. Caso o aluno manuseie o telemóvel na sala de aula, este será confiscado e entregue ao diretor de turma, que o entregará apenas ao encarregado de educação. Caso o aluno recuse entregá-lo, tal facto deverá ser comunicado, por escrito, ao encarregado de educação.
2. Quando o aluno, de forma reiterada, não cumpra o dever de pontualidade, haverá lugar às seguintes medidas preventivas e disciplinares:
  - a) Advertência (chamada verbal, da responsabilidade exclusiva do professor);
  - b) Realização de tarefas e atividades de integração na escola (da competência exclusiva do conselho executivo);
  - c) Repreensão registada (da responsabilidade do professor, quando a infração for praticada no decurso das atividades escolares).
- 2.1. Considera-se “reiterada” a conduta indicada no ponto anterior que ocorra à terceira vez no decurso do ano letivo.
- 2.2. Para efeitos de aplicação do ponto anterior, considera-se que o aluno não cumpre o dever de pontualidade sempre que se apresente na atividade até 5 minutos após a hora estipulada para o início da mesma.
- 2.3. Decorridos os períodos previstos no ponto anterior, será averbada ao aluno falta de presença, podendo, no entanto, permanecer na sala de aula, obrigando-se ao cumprimento dos seus deveres e usufruindo dos seus direitos.
- 2.4. O aluno que opte por não permanecer na sala de aula será obrigatoriamente conduzido para a Biblioteca, se tiver menos de 16 anos de idade, ou para o Conselho Executivo, se for maior de 16 anos de idade.
- 2.5. A reincidência na conduta enunciada no ponto 2 refletir-se-á na avaliação do aluno, em conformidade com os critérios de avaliação em vigor.



## **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

3. O material didático imprescindível à prossecução das atividades escolares é indicado pelo professor da disciplina, aos alunos, no início do ano letivo.

3.1. Quando o aluno, de forma reiterada, se apresente na aula sem o material necessário e imprescindível à prossecução das atividades escolares, haverá lugar às seguintes medidas preventivas e disciplinares:

- a) Advertência (chamada verbal, da responsabilidade exclusiva do professor);
- b) Realização de tarefas e atividades de integração na escola (da competência exclusiva do conselho executivo);
- c) Repreensão registada (da responsabilidade do professor, quando a infração for praticada no decurso das atividades escolares).

3.1. Considera-se “reiterada” a conduta indicada no ponto 3 que ocorra à terceira vez no decurso do ano letivo.

3.2. A reincidência na conduta enunciada no ponto 3 refletir-se-á na avaliação do aluno, em conformidade com os critérios de avaliação em vigor.

4. Se o incumprimento de regras der origem à ordem de saída da sala de aula, o aluno deve ser acompanhado por uma assistente operacional até à biblioteca e deverá ser-lhe atribuída uma atividade, sempre que possível, semelhante à que estava a realizar na sala de aula, a apresentar no final da aula. Se o aluno não cumprir, tal facto deverá ser comunicado ao encarregado de educação. Se o aluno for maior de 16 anos devem apresentar-se, de imediato, ao conselho executivo que, ouvido o aluno, determina a eventual aplicação de medida disciplinar adicional.

## **SECÇÃO IV**

### **Artigo 15º**

#### **Direitos Profissionais Pessoal da Ação Educativa**

1. São direitos específicos do pessoal não docente:

- a. A participação em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa;
- b. A participação no processo de gestão das escolas, elegendo e sendo eleito, nos termos da lei;
- c. O direito à formação específica;
- d. O direito à saúde, higiene e segurança em ambiente escolar;



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

- e. O direito à participação no processo educativo;
- f. O direito ao apoio técnico, material e documental.

**Artigo 16º**

**Direitos do Assistente Técnico**

- 1. São direitos do assistente técnico os seguintes:
  - a. Receber preparação e atualização técnica e pedagógica;
  - b. Contar com o órgão de gestão e administração escolar, para a resolução dos seus problemas;
  - c. Ver respeitado o seu local de trabalho, pelo que não será permitido fazer barulho no espaço de atendimento ao público nem permanecer lá sem motivo a fim de não perturbar o trabalho dos funcionários destes serviços;
  - d. Ser informado sobre toda a legislação que lhe diga diretamente respeito;
  - e. Ter acesso a todo o material que considere necessário para a realização do seu trabalho.

**Artigo 17º**

**Deveres do Assistente Técnico**

- 1. Os serviços administrativos têm por finalidade apoiar administrativamente os órgãos de gestão e administração da unidade orgânica, assegurando os serviços de expediente, pessoal, contabilidade e economato. São deveres do assistente técnico os seguintes:
  - a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno, código de conduta e demais regulamentos, nomeadamente o sistema de controlo interno;
  - b. Cumprir integralmente os horários, garantindo o bom funcionamento dos serviços;
  - c. Colaborar com os diferentes órgãos da unidade orgânica;
  - d. Contribuir para o bom funcionamento da unidade orgânica;
  - e. Não permitir a entrada de pessoas estranhas ao serviço no espaço reservado aos funcionários;
  - f. Não abandonar o local de trabalho a não ser em casos excepcionais, informando deste facto o seu superior hierárquico;
  - g. Prestar esclarecimentos sobre assuntos que ofereçam dúvidas aos diferentes elementos da comunidade escolar;



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

- h. Atender, com prontidão, às solicitações dos elementos da comunidade escolar;
- i. Cumprir, com empenho, as tarefas que lhe forem atribuídas, zelando pela integridade e asseio das instalações e equipamentos;
- j. Fomentar atitudes cívicas nos alunos;
- k. Verificar, todos os dias, antes de iniciar as suas tarefas e depois de terminar, o estado do setor a seu cargo;
- l. Participar ao conselho executivo quaisquer anomalias, identificando possíveis responsáveis;
- m. Divulgar rapidamente as ordens de serviço e entregar com rapidez a correspondência.

**Artigo 18º**

**Direitos do Assistente Operacional**

- 1. São direitos do assistente operacional os seguintes:
  - a. Receber formação e atualização técnica e pedagógica;
  - b. Contar com o órgão de gestão e administração escolar, para a resolução dos seus problemas;
  - c. Ser informado sobre toda a legislação que lhe diga diretamente respeito;
  - d. Ter acesso a todo o material.

**Artigo 19º**

**Deveres do Assistente Operacional**

- 1. São deveres do assistente operacional os seguintes:
  - a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
  - b. Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
  - c. Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
  - d. Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento e renovação;
  - e. Empenhar-se nas ações de formação em que participar;
  - f. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
  - g. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

- h. Cumprir integralmente os horários, garantindo o bom funcionamento dos Serviços;
- i. Não abandonar o local de trabalho a não ser em casos excepcionais, informando deste facto o seu superior hierárquico;
- j. Cumprir com empenho as tarefas que lhe forem atribuídas, zelando pela integridade e asseio das instalações e equipamentos;
- k. Fomentar atitudes responsáveis nos alunos;
- l. Verificar todos os dias, antes de iniciar as suas tarefas e depois de terminar, o estado do setor a seu cargo;
- m. Participar ao conselho executivo quaisquer anomalias, identificando possíveis responsáveis;
- n. Divulgar rapidamente as ordens de serviço;
- o. Não permitir a entrada e permanência na escola de pessoas estranhas sem motivo justificado;
- p. Impedir a permanência dos alunos nos corredores dos pisos durante os tempos letivos, de modo a não perturbar o normal funcionamento das aulas;
- q. manter o telemóvel desligado durante as atividades de apoio à atividade docente.

**SECÇÃO V**

**Artigo 20º**

**Direitos dos Pais e Encarregados de Educação**

- 1. São direitos dos pais e encarregados de educação os seguintes:
  - a. Ter acesso a instalações para reuniões da associação quando solicitadas nos termos da lei;
  - b. Ser convocados com um mínimo de 48 horas de antecedência para qualquer reunião, ser devidamente notificados sobre a sua agenda e ter acesso prévio a toda a documentação necessária;
  - c. Ser informados sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
  - d. Ser representados no conselho pedagógico, na assembleia de escola e nos conselhos de turma, exceto nos conselhos de turma em que se trate de avaliação sumativa;
  - e. Informar-se, ser informado e informar a comunidade escolar sobre as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

- f. Ter acesso ao regulamento interno e projeto educativo de escola.
- g. Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- h. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- i. Ser informado do aproveitamento e comportamento do seu educando;
- j. Consultar o dossier individual do seu educando na presença do professor titular ou diretor de turma, após pedido por escrito ao presidente do conselho executivo, estabelecendo este o dia e a hora para o efeito.

**Artigo 21º**

**Deveres dos Pais e Encarregados de Educação**

- 1. São deveres dos pais e encarregados de educação os seguintes:
  - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
  - b) Promover a articulação entre a família e a escola;
  - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe são atribuídos pelo Estatuto do aluno, pelo Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos e pelo regulamento interno da unidade orgânica;
  - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo da escola e do regulamento interno da unidade orgânica;
  - e) Participar ativamente na vida da escola;
  - f) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, sobretudo quando para tal forem solicitados;
  - g) Colaborar no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
  - h) Diligenciar a preservação do dever e disciplina dos seus educandos;
  - i) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este a medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga o reforço da sua formação cívica e desenvolvimento equilibrado da sua personalidade;
  - j) Diligenciar para que a conduta do seu educando seja adequada à preservação da segurança e integridade física e psicológica dos que participam na vida escolar;
  - k) Integrar ativamente a comunidade educativa, assegurando o direito a estar informado e o dever de informar sobre as matérias relevantes no processo educativo



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

do seu educando;

- l) Comparecer na escola sempre que para tal forem solicitados;
- m) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, comparecer na escola periodicamente, quando julguem necessário, para efeitos do cumprimento dos princípios previstos na alínea a);
- n) Conhecer o Estatuto do aluno e o regulamento interno da unidade orgânica e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- o) Responsabilizar-se ativamente pelos deveres de assiduidade (Anexo VII) e de disciplina dos seus educandos;
- p) Assegurar padrões de higiene e asseio pessoal adequados do seu educando;
- q. Participar nas reuniões para as quais for convocado;
- r. Efetuar a matrícula;
- s. Comparecer na entrega de avaliação de final de período;
- t. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando- se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- u. Participar nos órgãos da unidade orgânica e designar os seus representantes para os mesmos, de acordo com a Lei em vigor;
- v. Cumprir com a obrigação legal de manter a confidencialidade dos assuntos tratados em conselho de turma e conselho de turma disciplinar;
- w. Promover a articulação entre a família e a escola;
- x. Colaborar com associações congêneres no sentido da congregação de esforços para a consecução de fins comuns;

2. A não subscrição prevista na alínea n) do número anterior não isenta do dever de cumprimento do regulamento interno da unidade orgânica.

3. O conselho executivo deve comunicar à comissão de proteção de crianças e jovens, às demais autoridades judiciais competentes e aos serviços de ação social o incumprimento do dever estipulado na alínea o) do n.º 1, quando consciente, reiterado e negligente.

4. Para efeitos do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 1, os encarregados de educação deverão utilizar obrigatoriamente, a sala de diretores de turma e/ou de atendimento



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

aos encarregados de educação no piso 0.

## Artigo 22º

## Sanções

1. O não cumprimento das normas deste regulamento está sujeito a sanções.
2. Cabe ao diretor de turma analisar as infrações cometidas pelos alunos e organizar o respetivo processo.
3. As sanções a aplicar e o seu modo de aplicação deverão estar de acordo com a lei em vigor, tendo sempre em conta um caráter formativo e pedagógico.

## Artigo 23º

## Duração

O presente código de conduta mantém-se em vigor até à aprovação do regulamento interno de 2023 – 2026.

